



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº150/2026

Mococa, 25 de fevereiro de 2026.

Ref. Requerimento nº920/2025

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0457	26/02/26	

Senhor Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº920/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, informamos que conforme manifestação de Secretaria Municipal de Finanças, o que segue:

1- Estorno por anulação total do empenho (serviço não executado):

Resposta / Justificativa:

Os empenhos estornados integralmente em razão da não execução do objeto contratado. O serviço/material empenhado não chegou a ser prestado/entregue, inexistindo, portanto, fato gerador da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº4.320/64.

2- Estorno por execução parcial do objeto:

Resposta / Justificativa:

Os estornos dos empenhos referem-se à parcela não executada do objeto contratado.

Considerando que a execução ocorreu apenas parcialmente, procedeu-se ao estorno do saldo remanescente, a fim de adequar o valor empenhado à efetiva despesa realizada, em observância aos princípios da economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

3- Estorno por erro formal ou contábil no empenhamento:

Resposta / Justificativa:

Os empenhos foram estornados em decorrência de erro formal identificado no momento do empenhamento, seja quanto à dotação orçamentária, classificação da despesa ou valor empenhado. Após o estorno, foi realizado novo empenho com os dados corretos, sem prejuízo à regularidade da despesa.

4- Estorno por cancelamento de contrato, ata ou procedimento:

Resposta / Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

O estorno do empenho decorre do cancelamento do contrato/procedimento administrativo, que lhe deu origem. Como não houve execução do objeto, a despesa foi devidamente anulada, inexistindo obrigação financeira por parte da Câmara Municipal.

5- Estorno por economia orçamentária ou renegociação:

Resposta / Justificativa:

O estorno realizado no empenho decorre de economia obtida após renegociação de valores/adequação do contrato, resultando em valor final inferior ao inicialmente empenhado.

O procedimento visou ajustar o registro contábil à despesa efetivamente realizada.

6- Estorno de restos a pagar não processados:

Resposta / Justificativa:

O estorno refere-se a restos a pagar não processados inscritos em exercício anterior, cujo objeto não foi executado até o encerramento do prazo legal. Dessa forma, procedeu-se à anulação do empenho, conforme a legislação vigente e orientações do Tribunal de Contas.

7- Fundamentação legal padrão (para complementar qualquer resposta):

Resposta / Justificativa:

O procedimento adotado encontra amparo na Lei Federal nº4.320/64, especificamente nos artigos 58 a 63, bem como nas normas de contabilidade aplicada ao setor público e orientações no Tribunal de Contas”.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal de Mococa

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Nesta